



Escola Profissional de Ciências Geográficas

COVID-19

Plano de contingência

Setembro 2021

Conteúdo

A - ENQUADRAMENTO	3
1. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)	4
2. PREVENIR A TRANSMISSÃO DE COVID-19	5
Vacinação contra a Covid-19	7
Plano de higienização	7
3. O QUE É UM CASO PROVÁVEL e O QUE É UM CASO POSSÍVEL?	8
4. ÁREA DE ISOLAMENTO	8
5. DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL	9
6. PROCEDIMENTOS NUM CASO CONFIRMADO DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	9
7. PROCEDIMENTOS NUM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	13
8. RASTREIO DE CONTACTOS	14
IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	14
CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	14
IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	14
MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS	15
Contactos de alto risco	15
Contactos de baixo risco	16
MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	17
9. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS	17
IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURTO	18
9. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	19
Anexo I – Procedimento em caso provável ou caso possível nas instalações do Clube Atlético de Campo de Ourique (C.A.C.O)	21
Procedimentos a ter em conta, no caso em que um aluno mostre ser um caso provável ou caso possível durante as aulas de Educação Física.	22

A - ENQUADRAMENTO

Este Plano é uma atualização do documento do mesmo teor, aprovado em direção com o objetivo de regular o atual enquadramento educativo no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19.

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020 e a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020, que são atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação, e em setembro de 2021 o REFERENCIAL ESCOLAS – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar que resulta da revisão efetuada, pela Direção-Geral da Saúde, ao Referencial já existente, à luz dos princípios de evidência e conhecimento científico, bem como da evolução da situação epidemiológica.

Em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, o **plano de contingência** deverá definir um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta da escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade. A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

O presente documento dá a divulgar os pontos essenciais do **Plano de Contingência da Escola Profissional de Ciências Geográficas para a Doença por Coronavírus (COVID-19)**, fornece informação aos alunos e colaboradores sobre esta nova doença, sobre as medidas de prevenção e controlo desta infeção, e sobre os procedimentos e medidas a adotar perante a identificação de casos suspeitos e/ou confirmados.

O **Plano de Contingência da EPCG para a Doença por Coronavírus (COVID-19)** foi desenvolvido com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e na melhor evidência científica disponível até ao momento. Os alunos e colaboradores da EPCG serão informados sobre a doença por coronavírus (COVID-19) e sobre as formas de evitar a transmissão, através dos meios mais adequados: circulares informativas por correio eletrónico, *site* da EPCG (www.epcg.pt) e por afixação de cartazes nos espaços comuns, etc.

De igual modo, a informação sobre as recomendações e procedimentos estabelecidos no **Plano de Contingência da EPCG para a Doença por Coronavírus (COVID-19)** será amplamente divulgada, através dos meios mais adequados, por toda a comunidade da EPCG.

1. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, **tosse e dificuldade respiratória**, bem como **febre**, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, **dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vômitos, dor no peito e dor de cabeça**, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de **distanciamento físico entre pessoas**, do uso adequado de **máscara** e de **limpeza e desinfecção de mãos e superfícies**.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias.

A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

2. PREVENIR A TRANSMISSÃO DE COVID-19

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

Para o ano letivo 2021/2022, recomenda-se a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

A. **Dever de permanência em casa** perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:

- i. **Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;**
- ii. **Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;**
- iii. **Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;**
- iv. **Anosmia (perda completa do olfato), ageusia (falta completa de paladar) ou disgeusia (distorção persistente do paladar), de início súbito.**

B. **Utilizar máscara**, de acordo com a Orientação n.º 005/2021 da DGS:

i. Qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade, em espaços interiores (ex: supermercado, farmácia, lojas ou estabelecimentos comerciais, transportes públicos) ou exteriores (ex: parques, jardins, ruas), deve utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica. Nos estabelecimentos de ensino esta medida aplica-se apenas a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade dos alunos.

ii. Nas crianças com idade entre 6 e 9 anos, e para todas as que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada, como medida adicional de proteção, em espaços interiores ou exteriores, desde que:

- a) As crianças tenham “treino no uso” e utilizem as máscaras de forma correta;
- b) Seja garantida a supervisão por um adulto.

iii. Nas crianças com idade inferior a 5 anos a utilização de máscara não está recomendada.

iv. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

- C. **Manter o distanciamento físico** recomendado entre pessoas, nomeadamente, implementando:
- i. O respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;
 - ii. Nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, **1 metro**, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
 - iii. A separação de mesas;
 - iv. A definição de circuitos no recinto escolar;
 - v. A segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio);
 - vi. A alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”;
- D. **Lavar (utilizando água e sabão) ou desinfetar as mãos** (utilizando produto biocida desinfetante do tipo 1, comprovadamente notificado à DGS);
- E. **Cumprir com a etiqueta respiratória**;
- F. **Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços** (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar);
- G. **Assegurar uma boa ventilação dos espaços**, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível);
- H. **Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais** e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre;
- I. **Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2** adaptados ao risco epidemiológico conforme a Norma n.º 019/2020 da DGS e o Plano de Promoção da Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal SARS-CoV-2. Deverão ser implementados rastreios laboratoriais, de acordo com a avaliação de risco em cada momento, tendo em conta a evolução da

situação epidemiológica, não só no que se refere ao contexto geográfico (concelhos com maior incidência), mas também em termos de cobertura vacinal (em função das coortes de idade/nível de ensino);

- J. **Estabelecer uma comunicação empática** de forma a promover o envolvimento de toda a comunidade escolar na adoção das medidas.

A evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola. Por esse motivo, o esclarecimento e o envolvimento de toda a comunidade escolar são essenciais para a prevenção da transmissão do vírus.

Vacinação contra a Covid-19

Os grupos prioritários para a vacinação contra a COVID-19 foram definidos de acordo com os objetivos da Campanha de Vacinação, de modo a:

- a. Salvar vidas;
- b. Preservar a resiliência do sistema de saúde, do sistema de resposta e do Estado.

Assim, no âmbito da Norma n.º 002/2021 da DGS, todas as pessoas residentes em Portugal com idade igual ou superior a 12 anos foram incluídas no programa de vacinação contra a COVID-19, permitindo uma cobertura vacinal elevada, mesmo em ambiente escolar.

Plano de higienização

1. A EPCG dispõe de um Plano de Higienização em conformidade com a Orientação nº 024/2020 de 08/05/2020.
2. O plano de higienização é do conhecimento dos profissionais envolvidos.
3. Os profissionais de limpeza conhecem bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção.

3. O QUE É UM CASO PROVÁVEL e O QUE É UM CASO POSSÍVEL?

Os anteriores “casos suspeitos” são agora identificados como:

- **Caso provável:** Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;
- **Caso possível:** Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

4. ÁREA DE ISOLAMENTO

A colocação de um aluno ou colaborador suspeito de infeção por COVID-19 numa área de isolamento visa impedir que outros alunos e/ou colaboradores possam ser expostos e infetados. Esta medida tem como principal objetivo evitar a propagação de uma doença transmissível na EPCG.

A **área de isolamento na Escola Profissional de Ciências Geográficas é a sala 1.16** que fica no R/C do edifício, e que tem ventilação natural, e possui revestimentos lisos e laváveis (não possui tapetes, alcatifa ou cortinados).

Esta área deverá estar equipada com:

- Telefone;
- Cadeira (para descanso e conforto do aluno ou colaborador suspeito de infeção por COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- Solução antisséptica de base alcoólica – SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- Toalhetes de papel;
- Máscara(s) cirúrgica(s);
- Luvas descartáveis;
- Termómetro de medição à distância.

Nesta área existe uma instalação sanitária (**sala 1.115**) devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso suspeito.

Os alunos e colaboradores deverão ser informados da localização da área de isolamento na sua instituição.

5. DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL

A Direcção da EPCG designará um Ponto Focal responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19. Os alunos e colaboradores serão informados de quem é o Ponto Focal da sua instituição. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de aluno ou colaborador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

Sempre que for reportada uma situação de aluno ou colaborador com sintomas, o Ponto Focal deverá informar a Direcção e ficar responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no **Plano de Contingência da EPCG para a Doença por Coronavírus (COVID-19)**.

O Ponto Focal será o elemento que acompanhará o caso suspeito até à área de isolamento designada (sala 1.16), prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no **Plano de Contingência da EPCG**.

6. PROCEDIMENTOS NUM CASO CONFIRMADO DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

- a. Ativar todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactar o **ponto focal** designado previamente pela Direcção do estabelecimento de educação e/ou ensino (Anexo 2).
- b. Encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Na área de isolamento deve constar o fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 3).
- c. Contactar, caso se trate de um menor de idade, o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

d. Contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente, cujos contactos telefónicos e endereço de *e-mail* devem estar atualizados e constar num documento visível na área de isolamento, bem como estar gravados no telemóvel do ponto focal e do Diretor do estabelecimento de educação e/ou ensino.

e. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)** ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

f. Na sequência da triagem telefónica:

i. **Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.

ii. **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:

- Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Cuidados de Saúde Primários (ADR- Comunidade, ADR-C)**;
- Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Serviços de Urgência (ADR-SU) dos hospitais**;
- Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

Nota: A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo Diretor ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

g. O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica) ou a Autoridade de Saúde territorialmente competente:

i. **Prescreve o teste** para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;

ii. **Esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS). A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;

iii. **Procede à avaliação do risco**, e informa sobre os procedimentos a adotar.

h. Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

i. Determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

ii. Determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação

do sangue baixa pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

Se o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade realizando:

- i. Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- ii. Rastreio de contactos;
- iii. Avaliação do Risco;
- iv. Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**:

- i. Isolamento profilático no domicílio;
- ii. Vigilância clínica;
- iii. Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- iv. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- v. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.



• *Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar*

7. PROCEDIMENTOS NUM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

- 19) Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e ser contactado o **Ponto Focal** (Anexo 2).



• *Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar*

8. RASTREIO DE CONTATOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo os contactos classificados em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo, o preenchimento mandatário de modelo para registo de casos e surtos, o

qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- b. **Teste laboratorial molecular** (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- c. **Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- d. **Perante teste negativo e assintomático** deve **repetir teste laboratorial molecular** para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua última redação.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

ATENÇÃO:

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento (capítulo 3.2) e das Normas n.º 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- a. Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- b. Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- d. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;
- f. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antígeno (TRAg).

ATENÇÃO:

Em situação de *cluster* ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino.
- d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:
 - i. A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
 - ii. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - iii. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;
 - iv. Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

9. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS

Cluster (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Surto: dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (*cluster* ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um *cluster* ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, conforme descrito no Capítulo 8.

Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURTO

Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de cluster ou de surto de COVID-19

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo: • Isolamento dos casos; • Rastreio de contactos; • Isolamento profilático dos contactos de alto risco; • Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.
B	A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: • Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos; • Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: • Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalar as

medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.

Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

9. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, **sem necessidade de realização de teste laboratorial** para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- a. **Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada:** 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;
- b. **Doença grave ou crítica:** **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;
- c. **Pessoas com imunodepressão**, independentemente da gravidade da doença: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os **doentes assintomáticos**, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é

determinado, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV-2.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens, como consequência **do impacto dos períodos de confinamento**. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stresse das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam **oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções**.

Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

Anexo I – Procedimento em caso provável ou caso possível nas instalações do Clube Atlético de Campo de Ourique (C.A.C.O)

Na Escola Profissional de Ciências Geográficas, as aulas de Educação Física são lecionadas no Clube Atlético de Campo de Ourique. Os alunos deverão ter presentes as seguintes regras:

- Os alunos não frequentarão as instalações caso apresentem **sintomas de COVID-19**.
- Será impedida de entrar no pavilhão qualquer pessoa que tenha temperatura **acima dos 37,5 °C**.
- **Desinfetar as mãos à entrada e saída das instalações** ou outros locais onde decorra a prática de atividade física, e após contato com superfícies de uso comum, usando os dispensadores de SABA ou solução à base de álcool dispersos pelas instalações, ou, no caso de treino em outros espaços ao ar livre o técnico responsável pela supervisão da sessão deve garantir a disponibilização de SABA ou solução à base de álcool a todos os praticantes;
- **Desinfetar as mãos antes e após o contato com qualquer material desportivo de uso individual e comum;**
- **Desinfetar as mãos antes e após o contato com maçanetas, corrimãos ou outros objetos de contato frequente.**
- **Obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações.** Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico; assim como devem respeitar o distanciamento social, a higiene das mãos e a etiqueta respiratória.
- O **Acesso às instalações** será sempre feito pela porta principal e a saída das instalações pela porta das traseiras; Dentro do edifício, os alunos deverão seguir os circuitos estabelecidos.
- Está **proibida a utilização dos balneários para banhos até informação em contrário;**
- É permitido o acesso dos utilizadores a cacifos (uma pessoa de cada vez) e às **instalações sanitárias;**
- Não são disponibilizados os bebedouros, devendo **cada um levar a sua garrafa com água.**

Procedimentos a ter em conta, no caso em que um aluno mostre ser um caso provável ou caso possível durante as aulas de Educação Física.

Qualquer aluno que apresente critérios compatíveis com caso possível ou caso provável, deve ser considerado como possível caso confirmado de COVID-19.

- A. A pessoa identificada não deve sair do local onde se encontra;
- B. Ao caso possível ou provável deve ser colocada uma máscara cirúrgica, preferencialmente pelo próprio;
- C. O caso possível ou provável deverá ser encaminhado pela docente de Educação Física para a sala/área de isolamento (**SALA 6**, junto à porta do Ginásio Dojo), onde este deverá ter disponível kit com água e alguns alimentos não perecíveis, solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo;
- D. Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao C.A.C.O, preferencialmente em veículo próprio; A docente de Educação Física pode **contactar o SNS 24 (808 24 24 24)** se tiver autorização prévia do encarregado de educação;
- E. A docente de Educação Física deverá **contactar o Ponto Focal da EPCG** para informá-lo da situação;
- F. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for maior de idade, **contacta o SNS 24 (808 24 24 24)** ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas.

Na sequência da triagem telefónica, seguem-se os procedimentos descritos no ponto 6 deste manual.